

A hand is shown from the bottom, holding a glowing, wireframe scale of justice. The scale is composed of white lines and dots, giving it a digital or futuristic appearance. The background is a soft blue with bokeh light effects. The text is centered on the scale's vertical post.

**Renata Luciane Polsaque Young Blood
(Organizadora)**

Ciências Sociais e Direito 3

Renata Luciane Polsaque Young Blood
(Organizadora)

Ciências Sociais e Direito 3

Atena Editora
2019

2019 by Atena Editora
Copyright © da Atena Editora
Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Diagramação e Edição de Arte: Lorena Prestes
Revisão: Os autores

Conselho Editorial

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Profª Drª Deusilene Souza Vieira Dall’Acqua – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Profª Drª Juliane Sant’Ana Bento – Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
C569	Ciências sociais e direito 3 [recurso eletrônico] / Organizadora Renata Luciane Polsaque Young Blood. – Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2019. – (Ciências Sociais e Direito; v. 3) Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-85-7247-264-7 DOI 10.22533/at.ed.647191604 1. Ciência sociais. 2. Direito. 3. Sociologia. I. Blood, Renata Luciane Polsaque Young. CDD 307
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores.

2019

Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

www.atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

As Ciências Sociais reúnem campos de conhecimento com foco nos aspectos sociais das diversas realidades humanas. Entre eles pode-se citar o Direito, a Economia, a Administração e o Serviço Social. A partir da abordagem transdisciplinar destes conhecimentos, é possível estimular uma nova compreensão da realidade por meio da articulação de elementos que perpassam entre, além e através de temas comuns, numa busca de compreensão de fenômenos complexos, como as necessidades da sociedade e o viver em sociedade.

A Coletânea Nacional “Ciências Sociais e Direito” é um e-book composto por 21 artigos científicos que abordam assuntos atuais com a perspectiva transdisciplinar, como: os métodos auto compositivos como novos caminhos de acesso à justiça e a tutela provisória de urgência como proteção de direitos no novo código de processo civil, a ocupação dos espaços públicos como forma de perpetuação do poder local e a legalização de ocupações e seus impactos ambientais, as discussões sobre os modelos econômicos e suas relações com o desenvolvimento social e o acesso à justiça, as causas/consequências do fenômeno migratório e a ressignificação de Direitos Humanos, e a globalização como característica fundante da Modernidade, entre outros.

Mediante a importância, necessidade de atualização e de acesso a informações de qualidade, os artigos elencados neste e-book contribuirão efetivamente para disseminação do conhecimento a respeito das diversas áreas das Ciências Sociais e do Direito, proporcionando uma visão ampla sobre estas áreas de conhecimento.

Desejo a todos uma excelente leitura!

Prof. Ms. Renata Luciane Polsaque Young Blood

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL - AS CAUSAS DE AUTOCOMPOSIÇÃO E A POSSIBILIDADE DE ESCOLHA DOS ATOS E PROCEDIMENTOS ANTES OU DURANTE O PROCESSO	
Michael Martins de Paulo Marcelo Negri Soares	
DOI 10.22533/at.ed.6471916041	
CAPÍTULO 2	17
REFLEXÕES CRÍTICAS SOBRE A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA NO ATUAL CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL	
Sandro Marcos Godoy Luís Eduardo Ribeiro Gonçalves	
DOI 10.22533/at.ed.6471916042	
CAPÍTULO 3	33
SUBSÍDIOS PARA APRIMORAMENTO DA SESSÃO AUTOCOMPOSTIVA À LUZ DA MODERNA TEORIA DO CONFLITO	
Ana Priscila Coelho Marinho Silva, Ingrid Viana Mota, Katiane América Lima	
DOI 10.22533/at.ed.6471916043	
CAPÍTULO 4	45
FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS MEDIADORES JUDICIAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO: REGULAMENTAÇÃO LEGAL E PERSPECTIVAS EMPÍRICAS A PARTIR DO CAMPO DAS PROFISSÕES JURÍDICAS	
Joaquim Leonel de Rezende Alvim Thais Borzino Cordeiro Nunes	
DOI 10.22533/at.ed.6471916044	
CAPÍTULO 5	62
ISENÇÃO TRIBUTÁRIA AMBIENTAL: UMA ANÁLISE DO PROJETO DE LEI Nº 2.101/11	
Juliana Silva Rodrigues	
DOI 10.22533/at.ed.6471916045	
CAPÍTULO 6	69
OS RISCOS DA JUDICIALIZAÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA	
Érica Valente Lopes	
DOI 10.22533/at.ed.6471916046	
CAPÍTULO 7	77
O DIREITO À CIDADE E A OCUPAÇÃO DE ÁREAS ÚMIDAS POR POPULAÇÕES TRADICIONAIS EM MACAPÁ/AP	
Bruno de Oliveira Rodrigues Tayra Fonseca Rezende Jamille Del Castillo Souza Lana Thayane Reis da Costa Paula Carolina Gaião da Silva Thaís Fernandes da Cunha	
DOI 10.22533/at.ed.6471916047	

CAPÍTULO 8	101
BIO(NECRO)POLÍTICA NAS ÁREAS DE RESSACAS EM MACAPÁ/AP: DESENHANDO IDENTIDADES DOMESTICADAS ENQUANTO ESTRATÉGIA DE REPRODUÇÃO DO PODER	
Bruno de Oliveira Rodrigues Wilson Madeira Filho	
DOI 10.22533/at.ed.6471916048	
CAPÍTULO 9	112
A INVASÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS E O DIREITO À INDENIZAÇÃO	
Rachel Figueiredo Viana Martins	
DOI 10.22533/at.ed.6471916049	
CAPÍTULO 10	119
USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL E SEUS PRINCÍPIOS NORTEADORES	
Vitor Hugo Nunes Lourenço	
DOI 10.22533/at.ed.64719160410	
CAPÍTULO 11	132
UMA ANÁLISE SOBRE OS ASPECTOS JURÍDICO-ECONÔMICOS DA NOVA LEI DAS ESTATAIS: A LEI Nº 13.303/2016 E SEU PAPEL NA REGULAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	
Carlos Leonardo Loureiro Cardoso Maria Angelica Martins Gomes da Silva Patricia Ferreira Carvalho	
DOI 10.22533/at.ed.64719160411	
CAPÍTULO 12	145
UMA REFLEXÃO FILOSÓFICO-ECONÔMICO DE ADAM SMITH: DESMITIFICANDO O SISTEMA MERCADOLÓGICO COMO PROMOTOR DE DESIGUALDADE SOCIAL	
Ernane Washington Pereira Léo	
DOI 10.22533/at.ed.64719160412	
CAPÍTULO 13	158
DESENVOLVIMENTO HISTÓRICO EMPRESARIAL E SUA FUNÇÃO SOCIAL: DO SURGIMENTO AO MODELO ATUAL GT 1 - EMPRESA, DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA	
Bruno Henrique Martins Pirolo Devanir Bruniera Junior	
DOI 10.22533/at.ed.64719160413	
CAPÍTULO 14	163
AS EMPRESAS ESTATAIS COMO INSTRUMENTO DA POLÍTICA CIENTÍFICO-TECNOLÓGICA	
Clayton Rodrigues Sandra Cristina da Fonseca	
DOI 10.22533/at.ed.64719160414	
CAPÍTULO 15	168
AS INCONGRUÊNCIAS DO GOVERNO BRASILEIRO NA EFETIVAÇÃO DO ACORDO DE PARIS E A RELEVÂNCIA DA GESTÃO DEMOCRÁTICA	
Ana Íris Morais Pessoa Daniel Oliveira Gomes Léa Aragão Feitosa	
DOI 10.22533/at.ed.64719160415	

CAPÍTULO 16	179
INSTITUIÇÕES RESPONSÁVEIS PROCESSO DE <i>ACCOUNTABILITY</i> NO BRASIL	
Lásaro Arsênio de Paula Aragão Neto	
DOI 10.22533/at.ed.64719160416	
CAPÍTULO 17	187
DIREITO E DESENVOLVIMENTO: OBSTÁCULOS E PERSPECTIVAS AO ACESSO À JUSTIÇA	
Antônio Pereira Gaio Júnior	
Ana Carmem de Oliveira Reis	
Larissa Toledo Costa	
Marinea Cruz	
Maristela Cabral de Freitas Guimarães	
Thaís Miranda de Oliveira	
William Albuquerque Filho	
DOI 10.22533/at.ed.64719160417	
CAPÍTULO 18	202
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NO CONTEXTO DO REFÚGIO E MIGRAÇÕES: POLÍTICAS PÚBLICAS E OFERTAS CONCRETAS NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE	
Henrique Rezende Untem	
Sofia Urt Frigo	
Luciane Pinho de Almeida	
DOI 10.22533/at.ed.64719160418	
CAPÍTULO 19	213
CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS NA ERA DA GLOBALIZAÇÃO	
Ricardo Vianna Hoffmann	
Janaina Rosa	
Ana Carolina Baran	
Micaela Babinetti	
Victor Hugo Souza	
DOI 10.22533/at.ed.64719160419	
CAPÍTULO 20	216
DEMOCRACIA RADICAL E PLURAL: O MODELO AGONÍSTICO DE CHANTAL MOUFFE	
Antonio Kevan Brandão Pereira	
DOI 10.22533/at.ed.64719160420	
CAPÍTULO 21	228
DITADURAS HAITIANAS NO SÉCULO XX: MEMÓRIAS E DIREITOS HUMANOS	
Loudmia Amicia Pierre-Louis	
Evens Pierre	
DOI 10.22533/at.ed.64719160421	
SOBRE A ORGANIZADORA	237

SUBSÍDIOS PARA APRIMORAMENTO DA SESSÃO AUTOCOMPOSTIVA À LUZ DA MODERNA TEORIA DO CONFLITO

**Ana Priscila Coelho Marinho Silva,
Ingrid Viana Mota,
Katiane América Lima**

RESUMO: A demora na apreciação das demandas no judiciário em virtude de uma excessiva judicialização dos conflitos sociais, que é reflexo da cultura do litígio da sociedade brasileira, tem acarretado a intempestividade na duração dos processos e a conseqüente diminuição da eficiência do sistema judiciário. A moderna teoria do conflito traz consigo uma contribuição para a mudança desse paradigma, com uma nova ótica, a de que é natural aos seres humanos que vivem em sociedade entrarem em conflito e é preciso aprender a lidar e interpretar de forma positiva esse desentendimento, pois só assim, será possível a mudança de comportamento diante dos conflitos, possibilitando caminhar em direção à cultura de paz, podendo, inclusive, evitar a judicialização do conflito. Para tanto, se faz necessário o oferecimento de atendimento humanizado nas salas de audiência, englobando preparar o ambiente em todos os sentidos para que se torne acolhedor, transmitindo assim, segurança e empoderamento que possibilitem e estimulem o diálogo entre as partes conflitantes. Desse modo e também com o auxílio de um terceiro facilitador capacitado fazendo uso de técnicas

autocompositivas, aumenta as chances de se chegar a um acordo, que por ser construído por todos os envolvidos aumentará o grau de satisfação com a justiça. Almeja-se com este trabalho contribuir para uma otimização do serviço oferecido nas audiências de conciliação e mediação, em especial o aperfeiçoamento físico da sala.

PALAVRAS-CHAVE: Conflito; Mediação; Conciliação; Ambiente.

1 | INTRODUÇÃO

O homem por natureza é um indivíduo social e político, caracterizado pela sua predisposição à sociabilidade e ao contato humano, vivendo em grupos e em sociedade. Sendo natural que as relações sejam marcadas por divergências de ordens heterogêneas, sejam elas emocionais, políticas, sociais, familiares, ideológicas, profissionais ou religiosas. Em que, desejos, interesses e pensamentos opostos ou incompatíveis entram em desentendimento dentro de uma discussão, surgindo a estrutura de origem de um dos fenômenos mais comuns e recorrentes de qualquer sociedade, o conflito, que está presente em toda relação social, tratando-se de um estado antagônico de ideias, conceituado, portanto, como um embate de

duas forças contrárias constituindo, assim, as bases da Moderna Teoria do Conflito.

Diante de um conflito judicializado as partes transferem delas para o juiz o poder de decisão, por se entenderem incapazes de resolvê-lo sozinhas e, por haver uma ruptura no diálogo, ou são tomadas pela sua visão unilateral da situação, e que em seu ponto de vista o seu próprio interesse é mais importante do que o do outro e acreditam que para se verem satisfeitos tem que ganhar o processo em detrimento outro litigante ter que perder.

Portanto, as audiências de conciliação e mediação requerem que sua realização seja mais encorajada, tendo em vista a funcionalidade positiva das mesmas, ao buscar uma forma em que o conflito seja resolvido progressivamente de maneira pacífica e por meio de um acordo. Entretanto, para isso, é necessário que seja intensificada a atuação prática dentro da sala de audiência que reforcem a plenitude dos acordos por meio de técnicas, inclusive, por meio de uma ambientação apropriada que almejem expandir a eficácia e eficiência das audiências de conciliação e mediação.

Neste contexto, o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, apresentou a Resolução 125, buscando desenvolver a qualidade dos serviços de conciliação e mediação enquanto instrumentos efetivos para solução de controvérsias, pacificação social, prevenção de litígios e implantação de políticas públicas para estimular os meios adequados de soluções de conflitos tendo em vista o problema da morosidade e excesso de demanda forense, em conjunto com a Lei 11.140/2015, que tem como objetivo nortear os processos autocompositivos, e com a Lei 13.105/2015, o novo Código de Processo Civil, que apresentou uma série de mudanças, em especial, em relação a autocomposição, com uma ampla instigação para que os Tribunais desenvolvessem centros judiciários de solução consensual de conflitos, como forma de auxiliar a justiça.

Atualmente, persiste ainda, em audiência, fatores que na realidade comprometem a não disponibilidade das partes para o acordo, como o próprio ambiente do judiciário, nada acolhedor; a figura do juiz que historicamente intimida os requerentes leigos; os termos jurídicos que dificultam a compreensão; os sentimentos de raiva, de ansiedade em querer ver seu problema resolvido, nervosismo e o medo de perder; lembrar a situação conflituosa; e até mesmo o contato visual com a outra parte. Por isso, a conciliação e mediação através de um ambiente especializado vem trazendo, em detrimento da decisão do juiz, uma maior pacificação social, pois tem a possibilidade de trabalhar também a lide sociológica, com a possibilidade de restabelecer os laços afetivos, deixando de lado a ideia de ganha-perde, transformando-a em ganha-ganha através de atitudes facilitadoras na tentativa conciliatória objetivando resgatar o diálogo autêntico.

Entretanto, em muitos dos casos, não basta a audiência em si, mas que também hajam condições facilitadoras à comunicação e à abertura da fala e participação das partes, para que aflore uma mudança na visão do problema conflituoso, em uma perspectiva nova, até chegar ao ponto que se observe detalhes que possam ser

cedidos em consenso, chegando a um acordo estabelecido mutuamente. E quando essas condições facilitadoras do ambiente estão presentes, ocorrem mudanças efetivas na personalidade e no comportamento. Por isso, a necessidade de um estudo mais aprofundado dessas condições facilitadoras que culminam em uma ambientação física apropriada da sala de audiência, capazes de ultrapassar a linha tênue entre conforto e desconforto, e transformar um ambiente hostil em agradável.

O presente texto foi elaborado a partir de pesquisas bibliográficas por meio do levantamento de livros e artigos científicos, na área da psicologia, designer e direito, abordando as relações interpessoais e na área do processo jurídico, como também a partir de percepções feitas em sala de aula, no curso de especialização em Meios Consensuais de Soluções De Conflitos na Escola Superior de Magistratura da Paraíba, em parceria com a Universidade Estadual da Paraíba, com vistas a reunir o conteúdo teórico que forneceu material para a elaboração do artigo. Objetivando demonstrar possibilidades de mudanças físicas no ambiente que influenciem positivamente as partes em audiência, gerando um ambiente agradável para a comunicação e possivelmente um acordo.

No qual, a sua importância para a sociedade e para o mundo jurídico se justificam no simples ato de aumentar positivamente a eficácia de audiências de conciliação e mediação, dando suporte alternativo ao abarrotado sistema judiciário e humanizando as relações de tratamento para com as partes, tornando-os seguros e aptos à comunicação e acordo, em um ambiente desconhecido e que historicamente foi desenvolvido com a ideia de litigar.

2 | NOVA ÓTICA SOBRE O CONFLITO

O conflito é inerente às relações interpessoais, diante de antagonismos, quando o ser humano se depara com uma situação ameaçadora responde neurofisiologicamente liberando adrenalina, desencadeando diversas reações, como por exemplo: rubor facial, aceleração cardíaca, aumento do tom de voz, raiva, irracionalidade, diminuição da clareza de pensamento, negligência verbal, entre outros, é o chamado mecanismo de luta ou fuga.

Nesse sentido, a moderna teoria do conflito afirma que o conflito pode ser potencialmente positivo ou potencialmente negativo, depende da forma como ele é trabalhado e interpretado. No caso do conflito ser interpretado como uma oportunidade, o organismo não vai se sentir ameaçado, conseqüentemente, não irá liberar adrenalina, podendo desencadear reações opostas às vistas no exemplo anterior, como por exemplo: tranquilidade, consciência verbal, simpatia, sensatez, entre outras, sendo capaz de tirar de positivo o amadurecimento, felicidade, entendimento, manutenção das relações preexistentes, etc.

Quando as pessoas envolvidas em uma relação conflituosa dialogam e se entendem entre elas, sem a necessidade de uma intervenção de terceiro neutro, sem

interesse no conflito, não irá se desenvolver para uma disputa judicial, ficando claro nesse exemplo a distinção entre conflito e disputa. Para que exista uma disputa é necessário preexistir um conflito, mas em contrapartida, não necessariamente irá existir uma disputa em decorrência de um conflito, pois as partes podem lidar positivamente com o conflito construindo conjuntamente uma solução, de maneira que gere menor desgaste físico, patrimonial e emocional, não sendo necessário leva-lo ao status de disputa no Poder Judiciário.

A função de um conciliador ou mediador, detentor de habilidades e técnicas autocompositivas, ao se deparar com um conflito é primordialmente ter a consciência de ser natural do ser humano, ao se relacionarem com uma ou mais pessoas entrarem em conflito por divergência de interesses, gostos ou propósitos, devendo então encarar positivamente a contenda, atuando como facilitadores do diálogo, ressignificando as falas dos envolvidos de maneira a desestimular os julgamentos, imputações de culpa, coibições de atitudes, polarização, avaliação de fatos pretéritos, deixando claro serem atitudes ineficientes para alcançar o objetivo almejado. Por outro lado, devem estimular o controle emocional do ambiente, a procura por soluções, a proatividade, a despolarização, a análise de intenções e compreensão de condutas.

Fazendo uma análise de como se desenvolve um conflito, cada ação é seguida de uma reação progressivamente mais intensa que a anterior, surgindo no decorrer do conflito novos litígios, ficando o motivo inicial, que gerou o desentendimento, em segundo plano em detrimento da última atitude tomada, sendo muitas vezes esquecido, tal modelo é chamado de espirais do conflito, sendo ambos os envolvidos concomitantemente ofensor e vítima. O papel do terceiro facilitador dialógico é estancar a evolução de tais comportamentos, impedindo que eles se tornem tão severos que seria impossível contê-los.

Processos heterocompositivos visam chegar a uma decisão do juiz ou do árbitro, encerrando a disputa, o que não significa que irá pôr fim ao conflito, podendo muitas vezes acirrá-lo. Por tal motivo e também pela sobrecarga do judiciário, visto que a demora excessiva nas conclusões dos feitos gera a diminuição da efetividade da justiça, como disse brilhantemente o jurista Rui Barbosa “A justiça atrasada não é justiça; senão injustiça qualificada e manifesta”, segue o mesmo entendimento o Conselho Nacional de Justiça, transcrito adiante:

As partes, quando buscam o auxílio do Estado para solução de seus conflitos, frequentemente têm seu conflito acentuado ante procedimentos que abstratamente se apresentam como brilhantes modelos de lógica jurídica-processual – contudo, no cotidiano, acabam por muitas vezes se mostrar ineficientes na medida em que enfraquecem os relacionamentos sociais preexistentes entre as partes em conflito. (2016, BRASIL)

A busca pelo auxílio do judiciário deveria ser a última opção, primeiro deveria se procurar soluções alternativas no âmbito privado, entretanto, no Brasil não há a cultura de se resolver consensual e amistosamente os conflitos, sem que seja necessário delegar à decisão a terceiro, diante do primeiro desentendimento já é dito “vou procurar

meus direitos” ou “vou entrar em contato com o meu advogado”, por exemplo.

O CNJ está atento a essa necessidade de adaptação do Judiciário para absorver os meios consensuais de soluções de conflitos, com a pretensão de tornar a autocomposição prioridade, por tal motivo está à frente do momento de conscientização do âmbito jurídico em prol da conciliação e mediação. Merece dar destaque as normas infra legais: Recomendação 50/2014, que “Recomenda aos Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais do Trabalho e Tribunais Regionais Federais realização de estudos e de ações tendentes a dar continuidade ao Movimento Permanente pela Conciliação.” e a Resolução 125/10, e mais recentemente, em 20 de setembro de 2016, a Resolução 174 do TST tratando sobre as políticas judiciárias de soluções autocompositivas de conflitos na Justiça do Trabalho.

Como também ficou claro o mesmo anseio no novo Código de Processo Civil em seus arts. 3º, 4º, 149, 165 (descrevendo modo atuação preferencial para os mediadores e os conciliadores) e 334 (restringe as faltas em audiências, delimitando, inclusive, multa pelo não comparecimento injustificado), sendo reservada a seção 5, exclusivamente, para os conciliadores e mediadores judiciais no capítulo destinado aos auxiliares a justiça, ou seja, confere grande importância a mediação e conciliação.

Há no art. 3º do CPC previsão especial afirmando que o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos, devendo ser estimulado pelos servidores públicos. Já no seu art. 4º dá destaque no sentido das partes terem o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa, fazendo uma interpretação hermenêutica da letra da lei há uma tentativa de fugir da decisão do vencedor e do vencido dando maior importância à satisfação das partes, sendo imprescindível que seja em duração razoável.

Importante destacar, os significativos conceitos: processos construtivos e processos destrutivos de resolução de disputas; deixados por Morton Deutsch, psicólogo social e pesquisador em resoluções de conflitos, nascido em 1920 nos Estados Unidos.

Pormenorizando os conceitos supracitados, os processos heterocompositivos são conduzidos de maneira ineficiente, pelos chamados “defeitos procedimentais”, entendimento do notável escritor Deutsch, apontando culpas, com um olhar para o passado, e formalismo previamente definido em regulamento interno do órgão. Em seu desenrolar o conflito é acentuado tornando-se uma disputa para vencer, afinal de contas ao menos uma das partes sai perdendo, ao seu término as relações afetivas preexistentes são desgastadas ou rompidas por completo, sendo esta a descrição de um processo destrutivo, nitidamente indo na contramão da pacificação social.

O processo autocompositivo se assemelha ao processo construtivo sistematizado por Deutsch. O processo autocompositivo não se atém apenas as questões de direito e fatos narrados no processo, outros pontos relevantes na relação podem vir à tona, o tornando mais humanizado, concentrando seus esforços no futuro, explorando estratégias na busca soluções criativas, expondo todas as propostas para que as

partes ativa e conjuntamente escolham a que melhor representem seus interesses, sem atribuição de culpa e sem as colocar em polos distintos como se fossem rivais, permitindo que ambas as partes saiam vencendo, principalmente porque há a manutenção da relação antecedente ao conflito ou minimamente há a retomada do respeito e da compreensão das atitudes do outro.

Ademais, processos autocompositivos são um incentivo a inclusão social e além disso desenvolvem nas partes maturidade, empoderamento, restaurando seu senso de valor pessoal, e validam sentimentos para melhor dialogar e o mais importante, ouvir com atenção o que é dito pelo outro, se tornando seres humanos capazes de lidar de maneira menos desgastante com um conflito e mais conscientes de suas falas e atitudes.

Diante disso, é possível concluir que há manifesta necessidade de que os mecanismos de resoluções de disputas: negociação, mediação e conciliação, sejam difundidos culturalmente como alternativa eficaz, ao tradicional e conservador poder judiciário que deveria ser um socorro residual, em prol da finalidade primordial da justiça que é a pacificação social.

3 | AMBIENTAÇÃO E SUA CORRELAÇÃO COMO ESTÍMULO À AUTOCOMPOSIÇÃO

A ambientação física da sala de audiência, ou sessão de mediação e conciliação, visa proporcionar aos envolvidos um ambiente que permita a estimulação de seu ser, objetivando a sua tranquilidade e empoderamento, estabelecendo assim uma segurança agradável naquele ambiente que o permita se comunicar de forma que haja um nítido crescimento interno (pensamento-ação-emoção), para colaborar no processo de tomada de decisão consciente e responsável e na superação do conflito de forma mais integrada, com saúde e adaptação. Pois como ressalta Bauman (2007b, p.90) “Na ausência do conforto existencial, agora nós decidimos pela segurança, ou pela aparência de segurança”, em que, o indivíduo sempre vai procurar por espaços ou locais que denotem segurança, seja interna ou externamente.

Na construção do ambiente de conciliação e mediação todos os sentidos devem ser levados em conta. Por isso, deve ser observado se as cadeiras estão confortáveis, de forma que não fique rangendo ou em falso, causando sensação de desconforto físico e sonoro. Observando, ainda, que todos os espaços devem estar limpos, evitando também que o ambiente tenha cheiros fortes e enjoados. A temperatura no ambiente não deve estar nem muito fria, nem muito quente, de modo que não tencione a pessoa a querer sair do local, conseqüentemente, o equilíbrio do clima influencia positivamente na produtividade.

A presença de uma mesa com biscoitos, frutas frescas, água, café quente e novo, e chás, são sempre indicados. Pois se deve levar em conta que muitas pessoas passam o dia fora e acabam se alimentando mal, e caso isso ocorra, a fome em excesso

leva ao desespero em ir embora, alvoroço, estresse ou dor de cabeça. A presença de tais alimentos e bebidas, além de serem acolhedores, satisfazem e acalmam.

A cor do ambiente em si tem um grande poder sobre os sentimentos, ela pode estimular, animar, como também irritar e deprimir. Como conclui Heller:

cores e sentimentos não se combinam ao acaso nem são uma questão de gosto individual – são vivências comuns que, desde a infância, foram ficando profundamente enraizadas em nossa linguagem e em nosso pensamento. Com o auxílio do simbolismo psicológico e da tradição histórica. (2013, p. 21)

Com base nos estudos realizados, concluiu-se que a super estimulação com cores fortes, excesso de informação visual e alto brilho pode interferir na concentração e causar fadiga. Ambientes com baixa estimulação visual e acromáticos (sem cor) também são desconfortáveis pela ideia de monotonia e desânimo. Ainda, segundo HELLER:

Conhecemos muito mais sentimentos do que cores. Dessa forma, cada cor pode produzir muitos efeitos, frequentemente contraditórios. Cada cor atua de modo diferente, dependendo da ocasião. O mesmo vermelho pode ter efeito erótico ou brutal, nobre ou vulgar. O mesmo verde pode atuar de modo salutar ou venenoso, ou ainda calmante. O amarelo pode ter um efeito caloroso ou irritante. Em que consiste o efeito especial? Nenhuma cor está ali sozinha, está sempre cercada de outras cores. A cada efeito intervêm várias cores – um acorde cromático. Um acorde cromático é composto por cada uma das cores que esteja mais frequentemente associada a um determinado efeito. Os resultados da pesquisa demonstram: as mesmas cores estão sempre associadas a sentimentos e efeitos similares. As mesmas cores que se associam à atividade e à energia estão ligadas também ao barulhento e ao animado. Para a fidelidade, as mesmas cores da confiança. Um acorde cromático não é uma combinação aleatória de cores, mas um efeito conjunto imutável. Tão importantes quanto a cor mais frequentemente citada são as cores que a cada vez a ela se combinam. O vermelho com amarelo e laranja tem outro efeito do que o vermelho com preto ou violeta; o verde com preto age de modo diferente do que o verde com o azul. O acorde cromático determina o efeito da cor principal. (2013, p. 22)

Um ambiente bem decorado e com a correta aplicação das cores, considerando sua luminosidade, bem como a justaposição de quadros, decoração e imagens, sem dúvida reflete positivamente nas pessoas, podendo aumentar a eficiência nas atividades, elevar a moral e aprimorar a segurança, podendo proporcionar através do equilíbrio e da ambientação perfeita uma maior facilidade na busca de um possível acordo, “Usar as cores de maneira bem direcionada significa poupar tempo e esforço.” (HELLER, 2013, p.21).

A sala em que irá ocorrer a conciliação ou mediação tem papel importante na construção do acordo. O ambiente do judiciário, historicamente, não é acolhedor e a figura do juiz intimida os requerentes. É importante que as cadeiras sejam iguais na mesma altura, inclusive do conciliador, dando a sensação de equilíbrio entre as partes. Havendo também o indicativo que as mesas sejam redondas, para que demonstre que não existe ninguém numa posição diferenciada, de superioridade ou inferioridade, e, também, que possibilitem que todos se olhem e fiquem mais próximos. Todos esses fatores em conjunto colaboram na construção de um ambiente atípico no judiciário,

menos formal e mais acolhedora, favorecendo o restabelecimento do diálogo.

Na busca pela solução da situação conflituosa, a ambientação aqui estudada se volta para dois conceitos: a ambientação física, por meio da preparação da sala de espera e da sala de audiência, de modo a construir um lugar propício para o diálogo autêntico, e conseqüentemente, para uma possível resolução de conflito, e a ambientação psicológica, que se estabelece nos envolvidos naquele espaço, na busca, a princípio, pelo bem estar, o conforto e o empoderamento dos mesmos, através da conversa e do acolhimento centrada no indivíduo, como atitude facilitadora, que permita a fala autêntica e a escuta ativa, impulsionando, assim, o processo orgânico de crescimento pessoal.

O aprimoramento do local é importante ao ponto de fazer crer que dentro daquele ambiente todos estão em busca de ajuda-lo, e que o acesso ao ambiente físico é permitido e incentivado, como forma de deixar seguro e tranquilo, para ser uma extensão da ambientação centrada na pessoa, que auxilia no processo de tomadas de decisões mais conscientes e responsáveis. Tornando a ambientação apropriada um marco importante para o desdobramento da eficiência da conciliação e mediação.

Ao iniciar a audiência de conciliação ou mediação é mister transmitir às partes envolvidas informações a respeito do seu trâmite, tais como: duração, princípios éticos, que o papel desenvolvido pelo conciliador é de facilitador do diálogo, explicação da não obrigatoriedade de formar acordo; informações estas que devem ser breves, tendo em vista que pode ser muito dolorido ver o outro litigante, a ansiedade de ver resolvido o seu problema e o próprio ambiente do judiciário pode trazer aflição. E por fim, é indicado fechar a porta, com chave, porém, explicar com antecedência que aquele ato serve como forma de proteger as falas, de possíveis interrupções e salvaguardar a confidencialidade da conciliação, e informar que a qualquer momento eles podem se retirar se for essa a vontade, e que o direito de ir e vir está salvaguardado.

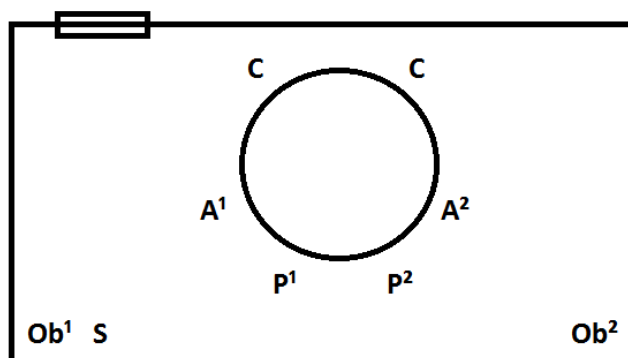
3.1 Organização Prática e Pormenorizada da Sala De Audiência

Antes de dar início a uma audiência de conciliação e mediação o conciliador deve estar atento à disposição da mesa, a existência de cadeiras suficientes e iguais. Quando as partes entrarem no ambiente, o indicado é que os conciliadores fiquem de costas para a porta e que indiquem de forma sugestiva que é interessante que as partes sentem uma ao lado da outra, com seus respectivos advogados e ambas de frente para o conciliador, de preferência em uma mesa redonda, porém nada impede que seja uma mesa retangular ou quadrada.

**SUGESTÃO INICIAL
MESA REDONDA**

C - Conciliadores
P¹ - Parte 1
P² - Parte 2
A¹ - Advogado da parte 1
A² - Advogado da parte 2

Ob¹ - Observador 1
Ob² - Observador 2
S - Supervisor



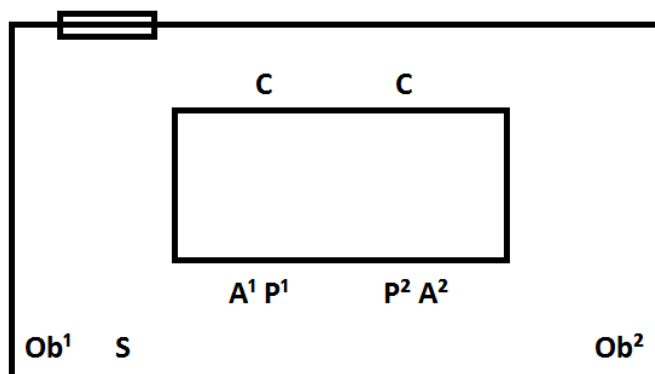
*Imagem desenvolvida pelas autoras com base em análise e estudos.

Mas qual seria a justificativa para tal organização? A lógica é a quebra da ideia de combate, pois se as partes se sentassem uma de frente para a outra, com uma mesa entre eles, iria transmitir a ideia de estarem em polos opostos, por outro lado, quando eles se sentam um ao lado do outro facilita a escuta ativa, desestimulando a interrupção da fala. E incentivando a proximidade.

**SUGESTÃO INICIAL
MESA RETANGULAR**

C - Conciliadores
A¹ - Advogado da parte 1
A² - Advogado da parte 2
P¹ - Parte 1
P² - Parte 2

Ob¹ - Observador 1
Ob² - Observador 2
S - Supervisor



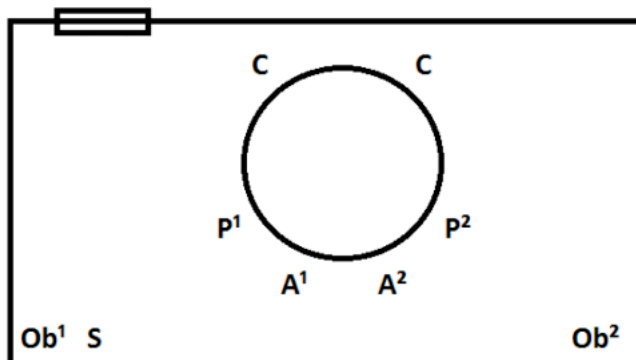
*Imagem desenvolvida pelas autoras com base em análise e estudos.

Entretanto, o conciliador deve estar atento para caso seja da vontade dos conflitantes que os advogados fiquem entre eles, tendo em vista que é de grande importante respeitar esse desejo, pois dependendo da intensidade do conflito pode ser muito doloroso tanta proximidade com o seu algoz, e o advogado pode trazer a sensação de segurança necessária para o fluir da fala. Surgindo então a Sugestão 2, como mostra na imagem abaixo, seria um plano B, tanto diante da mesa redonda como retangular.

**SUGESTÃO 2
MESA REDONDA**

C - Conciliadores
P¹ - Parte 1
P² - Parte 2
A¹ - Advogado da parte 1
A² - Advogado da parte 2

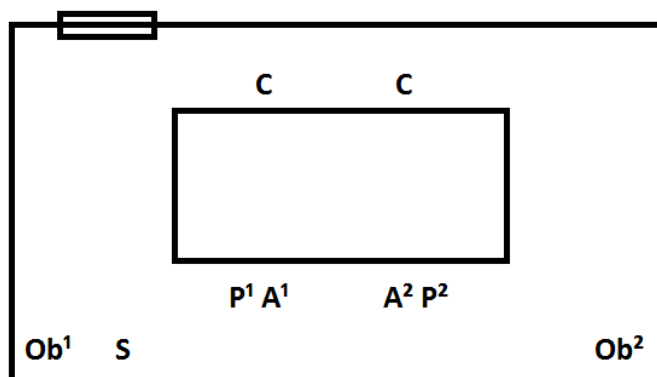
Ob¹ - Observador 1
Ob² - Observador 2
S - Supervisor



**SUGESTÃO 2
MESA RETANGULAR**

C - Conciliadores
A¹ - Advogado da parte 1
A² - Advogado da parte 2
P¹ - Parte 1
P² - Parte 2

Ob¹ - Observador 1
Ob² - Observador 2
S - Supervisor



*Imagem desenvolvida pelas autoras com base em análise e estudos.

Outro ponto importante é a presença de dois observadores e um supervisor, como forma de ponderar a audiência. Em que, o indicado é que fiquem atrás das partes para não as desconcentrar, nas extremidades como forma de ter a visão dos conciliadores e de tudo que está acontecendo na sala.

A disposição da sala acaba influenciando na maneira como o conciliador ou mediador conduz a audiência e interfere ativamente no diálogo entre os participantes. Além disso, o ideal é que ele mantenha estado emocional estável com o tom de voz tranquilo em toda a audiência, sem se utilizar de termos judiciais, facilitando a compreensão do que se é dito, devendo o conciliador se despir do papel de julgador e se vestir do papel de facilitador do diálogo, por isso a necessidade de haver em sala os conciliadores, observadores e supervisor, como forma de preservar a estrutura da conciliação ou mediação.

Além disso, o conciliador deve adotar a postura de desestimular comportamentos opressores, agressivos e arrogantes, como também a interrupção da voz, caso necessário fazer a ressignificação das palavras e clarificar sentimentos, evitando assim que o conflito tome proporções ainda maiores, proporções estas que o conciliador seria

incapaz de conter, se providências não fossem tomadas desde o início, estancando a espiral do conflito, onde cada ação e reação se intensifica gradualmente. Todos esses detalhes supracitados influenciam positivamente as partes, instigam a atuarem diretamente na busca de um acordo satisfatório para ambos os lados.

E quando essas condições facilitadoras estão presentes, tais como a ambientação física, ocorrem mudanças efetivas na personalidade e no comportamento. Por isso a necessidade de um estudo mais aprofundado dessas condições facilitadoras que culminam em uma ambientação física e psicológica, apropriada, apresentada no presente trabalho.

CONCLUSÃO

Ao desenvolver um ambiente físico e psicológico apropriado com a devida disposição da Sala de Conciliação e Mediação por meio da moderna teoria do conflito, e com a presença de facilitadores e servidores capacitados, percebe-se atitudes eficientes na promoção de mudanças construtivas na personalidade e no comportamento das partes, com amplo proveito para se chegar em um acordo, inclusive com a preservação dos vínculos existentes entre as partes envolvidas no conflito.

Quando há um ambiente impregnado de atitudes facilitadoras, as pessoas desenvolvem uma maior percepção de si e do outro, uma maior autoconfiança em relação ao método utilizado, e, conseqüentemente, uma maior capacidade de escolher os comportamentos que terão, visando a pacificação. Pois, escolhem e decidem de modo mais significativo, e são mais livres para ser e transformar-se.

Uma pessoa que vive nesse ambiente, fisicamente estimulante, pode escolher livremente qualquer direção, mas na verdade decide-se conscientemente por caminhos mais produtivos e positivos para a coletividade, por influência física e psicológica da ambientação facilitadora. Por isso, a conclusão favorável em relatar a importância da análise desses quesitos abordados neste trabalho, é uma forma de dar ênfase ao estudo da ambientação conciliatória adequada, e estimular o aperfeiçoamento físico da sala de audiência, como uma parte importante do procedimento de conciliação e mediação como um todo.

REFERÊNCIAS

AMATUZZI, M. (1989). **O Resgate da Fala Autêntica: Filosofia da Psicoterapia e da Educação**. São Paulo: Papyrus.

BAUMAN, Z. **Vida líquida**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 2007b.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça: Comitê Gestor Nacional de Conciliação. **Manual de Mediação Judicial**. 6ª Ed. Brasília, 2016.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Conciliação e Mediação**. Disponível em: < <http://www.cnj.jus>.

br/programas-e-acoes/conciliacao-e-mediacao-portal-da-conciliacao>. Acesso em: 12 dez. 2016.

BUBER, Martin. **Eu e Tu**. Tradução do alemão, introdução e notas por Newton Aquiles Von Zuben. 10. ed. São Paulo: Centauro, 2001. 170 p.

CAPPELLETTI, M.; Garth, B. (2002). **Acesso à Justiça**. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris.

HELLER, Eva, **A psicologia das cores: como as cores afetam a emoção e a razão**. Tradução de Maria Lúcia Lopes da Silva. 1. ed. São Paulo: Gustavo Gili, 2013.

MIRANDA, Alex B. S. **A abordagem centrada na pessoa (ACP)**. Psicologado Artigos, maio de 2013. Disponível em: <<https://psicologado.com/abordagens/centrada-na-pessoa/a-abordagem-centrada-na-pessoa-acp>>. Acesso em: 13 de dez. 2016.

ROGERS, Carl. **Um Jeito de Ser**. Tradução de Maria Cristina Machado Kupfer, Heloísa Lebrão, Yone Souza Patto: revisão da tradução Maria Helena Souza Patto. São Paulo: Editora Pedagógica e Universitária Ltda, 1980.

ROSENBERG, Raquel; Rogers, Carl. **A Pessoa Como Centro**. São Paulo: Editora Pedagógica e Universitária Ltda, 2008.

ROSSETTO, Samara Rossetto. **A influência das cores nos ambientes**. Disponível em:<<http://www.casaadorada.com.br/2013/05/a-influencia-da-cor-nos-ambientes.html>>. Acesso em: 12 dez. 2016.

SOUZA, Nayara Q. M. **Conciliação humanista: a tentativa conciliatória através da facilitação do diálogo**. Paraíba. Disponível em: < <http://pt.slideshare.net/timoteosantos9/>>. Acesso em: 13 de dez. 2016.

_____. Conciliação humanista: aplicação da abordagem centrada na pessoa na resolução dos conflitos judiciais. Revista Abordagem Gestaltica, Goiânia, v. 20, n. 1. jun. 2014. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-68672014000100013>. Acesso em: 13 de dez. 2016.

SOUZA, Luciene Moessa. **Mediação de conflitos: novo paradigma de acesso à justiça**. 2. ed. Santa Cruz do Sul – RS: Essere nel mondo, 2015. 17 a 30p.

SOBRE A ORGANIZADORA

RENATA LUCIANE POLSAQUE YOUNG BLOOD docente do Centro Universitários Santa Amélia Ltda (UniSecal) na Cidade de Ponta Grossa-PR. Coordenadora do Curso de Direito da UniSecal. Coordenadora de grupo de pesquisa da linha Justiça Restaurativa do Curso de Direito da UniSecal. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Especialista em Gestão Empresarial pelo Instituto Superior de Administração e Economia e Mercosul/Fundação Getúlio Vargas (ISAE/FGV). Mestre e doutoranda em Ciências Sociais Aplicadas pela Universidade Estadual em Ponta Grossa (UEPG). Facilitadora e Capacitadora da Metodologia da Justiça Restaurativa pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Advogada nas áreas cível e família, com experiência na aplicação das metodologias consensuais de resolução de conflito: Conciliação, Mediação e Justiça Restaurativa.

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-264-7

